



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS  
UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

SUJEITO PASSIVO :Cirurgia Fernandes C. Mat. Cir. HO. SO. Ltda  
ENDEREÇO :Alameda África, 570, Tamboré, Santana de Parnaíba – SP  
PAT Nº :20202906300518  
DATA DA AUTUAÇÃO :27/07/2020  
CAD/CNPJ: :61.418.042/0001-31  
CAD/ICMS :452000-9

**DECISÃO Nº 2021.12.16.00.0096/UJ/TATE/SEFIN**

Sr. Presidente,

O Auto de infração foi lavrado em razão de o contribuinte ter deixado de recolher o imposto referente ao diferencial de alíquotas devido ao Estado de Rondônia. Em primeira instância, a ação fiscal foi julgada procedente, e a empresa interpôs recurso voluntário requerendo a sua improcedência. O processo foi analisado pela representação fiscal, concluindo que, na decisão singular, houve um lapso do julgador, e propôs a retificação do julgado, para que a ação fiscal seja julgada improcedente (fls. 996 e 997).

Destaca-se que o dispositivo legal que disciplina a possibilidade de retificação de julgado apresenta como requisito para o manejo desse instrumento, o não cabimento de recurso. A norma assim estabelece, pelo próprio objetivo do recurso, que é a reforma ou a invalidade de uma decisão, ou seja, tem como finalidade retificar equívoco porventura existente.

Assim, diante do óbice legal, parte final do Art. 144-C da Lei 688/96 (desde que não caiba mais recurso), devolvo o processo para que siga o seu trâmite normal, uma vez que a empresa interpôs o recurso voluntário, por isso, o PAT, conforme a legislação, deve ser analisado e julgado pela segunda instância deste Tribunal.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho, 30 de dezembro de 2021.

**JULGADOR**